



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº _____

Dia 20/12/12 Recebido às ____ hs.

[Handwritten signature]

Súmula: "Autoriza cessão de uso de bem móvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências"

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso de bem móvel para o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte/MT**, devidamente inscrito no CNPJ nº 24.770.950/0001-63, com endereço na Av. Mato Grosso, nº 234, Centro de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **Irineo Miguel Spinelli**, portador do RG nº 9020128626 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 104.575.420-04.

Artigo 2º - O bem objeto da presente cessão de uso, será o seguinte:

I- 01 (um) veículo VW Gol Special, Placa NQF-8469, Ano 2003, Chassi 9BWCA05Y04T053235, Renavan nº 816546312, matrícula nº 198431.

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo do veículo sob sua responsabilidade no período de cessão.



Juntos Venceremos

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso do referido veículo.

Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT,
aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto.
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MINUTA DE CONVÊNIO N° 008/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte/MT**, para a cedência do veículo abaixo descrito, para o auxílio das suas atividades urbanas e rurais, bem como no transporte de funcionários ou associados.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n°101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENIENTE**, DE OUTRO LADO, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, devidamente inscrito no CNPJ n° 24.770.950/0001-63, com endereço na Av. Mato Grosso, n° 234, Centro de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **IRINEO MIGUEL SPINELLI**, portador do RG n° 9020128626 SSP/RS, e inscrito no CPF sob n° 104.575.420-04, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal n° 1.057, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência do bem abaixo descrito, para utilização da associação, no auxílio de suas atividades, bem como para o transporte de funcionários ou de associados.

Parágrafo único - O bem móvel a ser cedido é única e exclusivamente o seguinte:

- a) 01 (um) veículo VW Gol Special, Placa NQF-8469, Ano 2003, Chassi 9BWCA05Y04T053235, Renavan nº 816546312, matrícula nº 198431.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Conveniente/Cedente:

- a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
- b) A cedência do veículo se dará de forma gratuita.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para os fins autorizados.
- b) O veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, salvo os desgastes naturais de uso.
- c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos do veículo quando se fizer necessário.



Juntos Venceremos

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO


O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.


MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Conveniente

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012


Conveniaded

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



A/c Aclon



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE
VEÍCULO EM FAVOR DA UNIÃO**

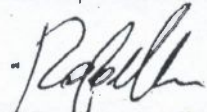
Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº **12457.014254/2010-14**, formalizado no âmbito da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 30/08/2010
Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 08/07/2011

Chassi: 9BWCA05Y04T053235
Placa: NFQ-8469
Renavam: 816546312
Marca/Modelo: VW/GOL SPECIAL
Tipo: Automóvel
Ano de fabricação: 2003

CNPJ/CPF do adquirente em licitação:
Nº da Guia de Licitação:
CNPJ do beneficiário da destinação: 01.978.212/0001-00
Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas – ADM: 1675 de 01/11/2011


Rafael Rodrigues Dolzan
Delegado da DRF/FOZ
17/11/2011

OK

A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/Pr
Av. Paraná, 1227 – Jardim Pólo Centro – CEP: 85.863-720
Fone/Fax: (45) 3520-4330 – 3520-4341

Origem: SRRF/09a.RF

Nº 1 675 de 01 NOV 2011
Processo nº: 11969.000711/2011-23

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 3.010, de 29/06/2011, e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 282, de 09/06/2011, e considerando ainda os termos da letra b, do parágrafo 1º, do Artigo 30, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/76, com redação dada pelo Artigo 83, da Lei nº 7.450, de 23.12.85,

RESOLVE,

Destinar o(s) veículo(s) constante(s) da relação anexa, na forma de incorporação, à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT. A desoneração de débitos com impostos, multas, taxas, bem como restrições e gravames vinculados ao(s) veículo(s), ocorridos antes da decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União, deverão ser requeridos pelo beneficiário desta incorporação junto aos órgãos/instituições competentes, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/1976, alterado pela Lei 12.350/2010. É responsabilidade do beneficiário utilizar o(s) veículo(s) observando a legislação aplicável, bem como providenciar a transferência de propriedade e licenciamento do(s) veículo(s) junto ao órgão público competente, antes de transitar nas vias.

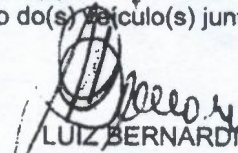
Nº Proposta: 0895/2011

Nº Folhas do Anexo: 3

Total do ADM.....: 142.677,04

Unidade Executora : 910600 - FOZ DO IGUAÇU

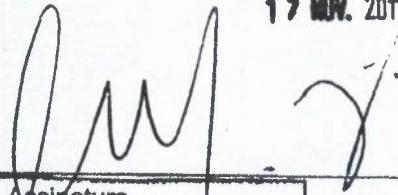
Beneficiário: 01.978.212/0001-00 - TERRA NOVA DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL - TERRA NOVA DO NORTE GABINETE DO PREFEITO


LUIZ BERNARDI
Superintendente

ENTREGA

Procedi a entrega da(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubriquei.

17 NOV. 2011



Assinatura
Alexandre Soares Campos
Chefe Substituto SAMAFOR/FOZ
ATRF - ME. 1993

Nome:

Matrícula:

Ciente e aceito os termos do ADM. Recebi a(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubriquei.

FOZ IGUAÇU 01/11/2011
Local Data

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Obs.: 1. O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima qualificada está habilitada a receber a mercadoria.

2. Deverá o respectivo procedimento administrativo seguir os trâmites de acordo com a legislação em vigor.

3. Cabe ao beneficiário da incorporação de que trata este Ato a observância da legislação e das normas específicas na utilização da(s) mercadoria(s), sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
GUARDIAO - Patrimonio

F I C H A D O B E M

MATRICULA: 198431 VEICULO GOL SPECIAL PLACA NQF-8469 (DOCUMENTACAO E M ANDAMENTO) MOVEL

Orgao 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 001 GABINETE DO PREFEITO
Local 31 GABINETE DO PREFEITO
Endereco AV. CLOVES FELICIO VETORATTO 101
Responsavel JOAO JOSE DA SILVA

010.700.688.02

Valor Aquisicao 14.556,00
Data 01/08/2012

Tombamento 11898
Data 01/08/2012

Fornecedor 7018 MINISTERIO DA FAZENDA
(SEC. DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Serie:) Data NF: 1/08/2012

Licitacao.....: / N.Fiscal: Classificacao: DOMINIAIS

Empenho.....: 6 BOM
Estado do Bem...: 4 VEICULOS
Categoria.....: 4 VEICULO
Natureza Despesa: 1 FUNDOS

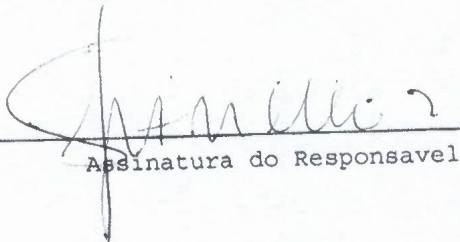
%
%

urso.....: 0,00
or Avaliacao.: 00/00/0000

Valor Atual: 14.556,00
Data Atualizacao: 01/08/2012

Tp Baixa:
Data.....:

Autorizacao:



Assinatura do Responsavel



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.770.950/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/1988
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE TERRA NOVA DO NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 234	COMPLEMENTO	
CEP 78.505-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/12/2012** às **15:38:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

MINISTERIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

104 | 575 | 420 | 04

NOME COMPLETO

IRINEO MIGUEL SPINELLI

NASCIMENTO

25.06.49

ASSINATURA

Irineo Miguel Spinelli

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

9020128626

NOME
IRINEO MIGUEL SPINELLI

FILIAÇÃO
JOAO CLEMENTE SPINELLI
PAULINA ALCARA

NATURALIDADE
TRES PASSOS RS

DATA DO NASCIMENTO

25/06/1949

PORTO ALEGRE-RS
12/05/80

Waldemar ...

DIRETOR DO I.I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E
INSCRIÇÃO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO
DE RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

0130107-1
3 0 / 06 / 92
[Stamp]

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRE

CIDADA DE IDENTIDADE



Irineo Miguel Spinelli

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ata nº 06/2011.

Ata de Posse.

Em 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze), na sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, sito a Avenida Mato Grosso, 234, na cidade de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, foi instalada a plenitude da Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Suas eleições foram realizadas no dia 25 de novembro de 2011 (dois mil e onze). Em seguida a instalação tiveram assente à mesa os senhores: Válder Neves de Moura, representante do Pdo Regional de Mato Grosso, Sr. Osvaldo Fereches, representante de Empresa, Lucilene Paulo Lehmann, e o senhor Sr. Miguel Spinelli, passando a coordenação dos trabalhos ao Sr. Válder Neves de Moura, após as saudações aos novos dirigentes sindicais e autoridades presentes, precedeu a chamada dos integrantes da diretoria eleita para se posicionarem à frente da mesa, ao tempo em que declarou os empesados nos cargos a seguir discriminados: Diretoria: Presidente Sr. Miguel Spinelli, RG: 3020 128626-RS e CPF: 104.575.42004; Vice Presidente: Nilmar João Guarenti, RG: 289.054-MS, CPF: 395.334.681-49; Secretária Geral: Solene Maria de Boni, RG: 3300 447.8-PR, CPF: 848.980.621-72; 1ª Secretária: Marlene Lorenagh Kerber, RG: 1382 853-3-MT e CPF: 932.707.631-15; Tesoureiro: Adolfo Volozin, RG: 33660330-PR, CPF: 492.801.479-00; 1º Tesoureiro: Deyan Adão Paím, RG: 3739832-2-PR e CPF: 485.970.589-00; Conselho Fiscal: Saldemiro Fernandes, RG: 562712-MT e CPF: 314.649.301-82 e Lourdes Gisele Pereira, RG: 12R 1717262-SC e CPF: 867.807.861-87; (f. disp) onde se diz Conselho Fiscal e Suplentes da Diretoria; Conselho Fiscal efetivo: Sergio Bertozzen, RG: 8002695867-RS e CPF: 116.923.160-87;

João Cleudir Avila Loureiro, RG: 566.005 - RS e CPF: 841.834.403 - 63; Neri de Souza Pinto, RG: 627.795 - MT e CPF: 627.005.881 - 34; suplentes do Conselho fiscal: Diego Sodoniski, RG: 1198913 - 0 - MT e CPF: 981.752.701 - 87; Maria Lucia Lima Troncozo, RG: 21022909 - MT e CPF: 032.934.861 - 26; Antonio Portiliotti, RG: 9014584834 - RS e CPF: 310.051.870 - 53; Lúcio mandotes passe a ser contado a partir desta data de 12 (doze) de Dezembro de 2011 (dois mil e onze) devendo terminar em 12 (doze) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze). Presentes suas parcerias os componentes da mesa direção, falaram ainda os senhores: Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, Marcos Ilberton, Elisandro Rossi, e por último em nome dos empresários, o senhor Irineo Miguel Spinelli. Não havendo mais a ser tratado o presidente da mesa declarou encerrada a reunião de posse às 11:15 (onze horas e quinze minutos). Foi lavrada esta Ata, que após de lida e aprovada, para assinada pelos membros da diretoria ora empossada e pelos demais presentes. Lucia Henry
Almeida S. Cruzante Edmundo Rossi João Cleudir Avila Loureiro
Manoel Ilberton Edval Esteram Francisco José
da Silva Manoel dos Santos Edval Louro Val
Francisca Wlad da Silva Lurdes Grisa Pereira PP
Neri de Souza Pinto, Carlos Eduardo de Oliveira Vicente,
Antonio Portiliotti, Sérgio Becton, Luiz G. de Barros,
Maria Lucia Lima Troncozo, Francisco Esteram, Augusto Ferraz
Abigaina de Fatima, Carla Barros - CTA/MT Souza 11-12-11
W. A. P. C. P. A. T. S. Carlos H. V. M. da S. - EMPRESA
Spinelli - JUANIL T. F. G. R. S. P. A. Celso B
Domingos Alvo Lopes Adão W. S.
Valdomero Ferraz 17

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e de Registro
 Código do Cartório: 122
 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato (s) 107
 ABI 18239 R\$ 42,90
 consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 TERRA NOVA DO NORTE - MT
 Prot. Nº. 06
 Reg. Nº. 06 AV-09
 L.A. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
 Terra Nova do Norte
 19 DEZ 2011
 REGISTRADORA
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Sistema Integrado de Registro
 Tabelião e Registrador
 Terra Nova do Norte - MT

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA NOVA DO NORTE-MT



CAPÍTULO I

Art.1º) O Sindicato dos trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte-MT, entidade Sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Terra Nova do Norte-MT e base territorial no município de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria profissional, Trabalhadores rurais integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, no intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação dos interesses nacionais.

§ Único - Considera-se categoria profissional: os assalariados (as) na agricultura, pecuária e similares, hortigranjeiros e operadores de máquinas agrícolas, na produção extrativa rural bem como agricultores (as) familiares e pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de Economia Familiar, ou seja, o trabalho dos membros da mesma família, com ajuda eventual de terceiros.

Art.2º) São prerrogativas do Sindicato:

- a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional perante as autoridades administrativas;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria profissional;
- c) Garantir obrigatoriamente a participação mínima de 30% (trinta por cento) de associados mulheres em todas as instancias administrativas e deliberativas do Sindicato;
- d) Comparecer e participar das Assembléias do Conselho Deliberativo, dos congressos e outras atividades convocadas pela FETAGRI-MT;
- e) Fazer regularmente os repasses de suas rendas próprias à FETAGRI-MT, igual a 12% (doze por cento) e à CONTAG, igual a 3% (três por cento).

Art.3º) São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Reivindicar serviços de assistência para os seus associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art.4º) São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;



- X c) Inexistência de exercício de cargos coletivos cumulativos com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho por esse exercício na forma que dispõe a Lei (Art.521 § Único - C.L.T.);
- X e) Manutenção em sua sede de um livro de registro de associados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5º) São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias gerais desde que estejam inscritos no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça atividade há mais de 01 (um) ano e esteja em gozo dos direitos sindicais;
- b) Requerer medidas para solução dos seus problemas;
- c) Propor à Diretoria, medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (Trinta) associados em gozo dos seus direitos;

§ Único - Os direitos conferidos pelo sindicato aos associados, são intransferíveis.

Art.6º) São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições mensais, no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo.
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e votar.

Art.7º) A todo trabalhador que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitido no Sindicato;

Art.8º) Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação do serviço militar obrigatório, caso que não perdera os respectivos direitos sindicais e ficara isento de qualquer contribuição.

§ Único - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, salvo se voltar a exercer a mesma atividade.

Art.9º) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as autoridades competentes.

DAS PENALIDADES



Art.10º) Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

§ 1º) Serão suspensos dos direitos dos associados:

- a) Quando não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Por desacato a Assembléia ou a diretoria;
- c) Automaticamente, quando sem motivo justificado atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

§ 2º) Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que atuarem comprovadamente contra decisões do sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria profissional ou de interesses nacionais.

§ 3º) As penalidades serão impostas pela diretoria cabendo recursos para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art.11º) Aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação e audiência do associado o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ Único - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

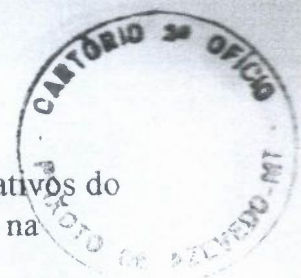
Art.12º) Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral e no caso de suspensão por atraso de pagamento de mensalidades, terão a penalidade sustada, no momento em que liquidar seus débitos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art.13º) São condições para o exercício de direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para pretensão de cargos de administração ou representação sindical:

- a) Quitação com o cofre social;
- b) Pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- d) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- e) Ter sido as suas contas aprovadas quando em cargos de representação e administração;
- f) Não ter lesado o patrimônio de qualquer Sindicato, entidade, associação ou qualquer outro órgão público ou privado;
- g) Não haver tido má conduta, devidamente comprovada.



§ Único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou representativos do sindicato, os que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício afetivo na atividade rural, ou no desempenho de representação sindical.

Art.14º Os cargos da diretoria e conselho fiscal só poderão ser conferidos à brasileiros.

Art.15º As eleições para a renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto a Federação, deverão ser realizados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

§ 1º As eleições serão dirigidas por uma comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo de 03 (três) associados, em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em Assembléia Geral, regularmente convocada e realizada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e no máximo de 90 (noventa) dias do término do mandato.

§ 2º Os membros da comissão são inelegíveis nas eleições que presidirem e lhes caberá a realização das seguintes atividades:

- I) Convocar as eleições; ✓
- II) Fazer publicar o Edital de Convocação; ✓
- III) Proceder ao registro de chapas; ✓
- IV) Determinar a confecção de cédulas únicas e das relações dos eleitores; ✓
- V) Receber e processar os recursos interpostos das eleições. ✓

§ 3º As eleições serão convocadas por Edital publicado, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização. ✓

§ 4º O edital de convocação das eleições será obrigatoriamente ser afixado em local visível e de fácil acesso ao público, na sede do Sindicato e nas delegacias ou seções sindicais. ✓

§ 5º O edital mencionará dia, local e horário de início de início e encerramento das votações, em primeira e segunda convocação, bem como o prazo de registro de candidaturas que será de 20 (vinte) dias, a partir da sua afixação na sede do sindicato, delegacia sindical e lugares públicos.

§ 6º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 15 (Quinze) dias, após, na qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito do voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

§ 7º Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer integrante da chapa registrada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das eleições.

§ 8º No dia seguinte ao término do prazo de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral enviará cópia dos eleitos, par apresentação de contra - razões ou sem elas, o recurso será encaminhado à autoridade competente, juntamente com o processo eleitoral.



§ 9º) O processo eleitoral será regulamentado, por Regimento Interno, aprovado pela Comissão eleitoral..

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16º) São órgãos da administração:

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal.

Art.17º) As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, afixado nos locais de trabalho, bem como na sede social e nas Delegacias Sindicais ou lugares públicos.

Art.18º) A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o ultimo dia do mês de Junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ Único - Os associados quites, em numero de 10 % (dez por cento) do quadro social, poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à diretoria convocá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando do recebimento na Secretária do expediente.

- a) Na falta de convocação pelo presidente, falará expirado o prazo marcado neste artigo, àqueles que a deliberarem realizar, com audiência da autoridade competente;
- b) Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados;
- c) Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art.19º) A Diretoria eleita na forma da lei será constituída de:

- Presidente; ✓
Vice - Presidente; ✓
Secretário Geral; ✓



1º Secretário; ✓

Tesoureiro Geral; ✓

1º Tesoureiro; ✓

E respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido somente 02 (duas) reeleições, par o mesmo cargo.

§ 1º) Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

§ 2º) No mínimo 30% (trinta por cento), das chapas concorrentes deverão ser preenchidos por candidatos que não tenham ocupado qualquer cargo efetivo ou suplente na gestão anterior;

§ 3º) Os delegados representantes junto a FETAGRI- MT, serão em numero de 03 (três) escolhidos entre os membros da chapa eleita;

Art.20º) A aceitação de cargos de presidente, vice - presidente, secretário geral, 1º secretário, tesoureiro geral, 1º tesoureiro na diretoria do sindicato, implicara na obrigação de residir em um dos municípios de jurisdição da entidade.

Art. 21º) O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

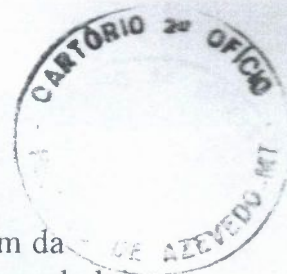
§ **Único** - O Parecer sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações deverá constar na ordem do dia da Assembléia Geral nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.22º) À Diretoria compete:

- I) Fazer, organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de novembro de cada ano com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral, a proposta orçamentaria da receita e despesa par o exercício seguinte, observando as instruções em vigor.
- II) Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano à apreciação da Assembléia Geral, relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.
- III) Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço da gestão financeira do ano anterior, à apreciação da Assembléia Geral.
- IV) Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado par esse fim por contabilista



legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas, as quais além da assinatura deste, constarão as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

- V) Os funcionários do Sindicato serão admitidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art.23º) Ao Presidente compete:

- I) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes.
- II) Convocar e presidir sessões da diretoria e as Assembléias Gerais.
- III) Assinar as atas das sessões, e orçamento anual e papéis em geral.
- IV) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro.
- V) Admitir funcionários e fixar vencimentos de acordo com a Diretoria.
- VI) Designar com aprovação da diretoria, as pessoas que devem dirigir serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria diretoria, ou do quadro de associados.
- VII) Propor com aprovação da diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando, par integra-las, os membros da diretoria ou do quadro de associados, cujo concurso, seja considerado necessário.

Art.24º) Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o vice-presidente e demais diretores, observada a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 31 e seus parágrafos.

Art.25º) Ao Secretário compete:

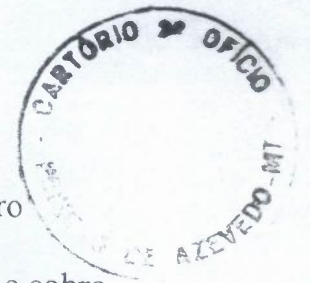
- I) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria.
- II) Diligenciar par a boa guarda do arquivo da entidade.
- III) Ler as Atas das sessões da diretoria e da Assembléia Geral.

Art.26º) Ao Tesoureiro compete:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato.
- II) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- III) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual.
- V) Recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

§ Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo.

Art.27º) Ao Conselho Fiscal compete:



- I) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato par o exercício financeiro seguinte.
- II) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre balanço anual.
- III) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.
- IV) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro ao lançar ao mesmo o seu visto.

§ Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da Ordem do Dia da reunião ordinária da Assembléia Geral a que alude o Artigo 18°.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art.28°) Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos casos a seguir:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto.
- X d) Aceitação ou solicitação de transferencia que importe no afastamento de exercício do cargo.

§ 1°) A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2°) Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art.29°) Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art.30°) A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art.31°) Havendo a renúncia ou a destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1°) Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2°) As renunciias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.



§ 3º) Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art.32º) Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e não havendo suplente, o Presidente ainda resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art.33º) A junta governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos da diretoria e conselho fiscal, em conformidade com as instruções em vigor.

Art.34º) Em caso de abandono de cargo, ou perda de mandato, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou perdido o mandato, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos, aplicando-se a mesma pena, nos casos de renúncia ou destituição.

§ Único - Considere-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.35º) Ocorrendo relacionamento do membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á substituição na forma do artigo 31º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art.36º) Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidades.
- b) As contribuições provenientes da contribuição Sindical Rural.
- c) Doações.
- d) Aluguel de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º) A importância da contribuição estipulada na letra "a" do artigo 6º, somente sofrerá alteração quando houver modificação no salário mínimo, ou decisão da Assembleia Geral.

§ 2º) Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas no presente Estatuto.



Art.37º) As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e instruções vigentes.

Art.38º) A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete a diretoria.

Art.39º) Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados quites.

Art.40º) No caso de dissolução por se achar o Sindicato incluso nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, os bens, paga as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da entidade superior a que estiver imediatamente ligado.

Art.41º) Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art.42º) A dissolução do Sindicato, se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral par este fim convocada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43º) Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes nos seguintes assuntos:

- a) Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) Tomada e aprovação de contas do Sindicato.
- c) Aplicação Patrimonial.
- d) Julgamento dos atos da diretoria relativos à penalidade impostas aos associados.
- e) Pronunciando sobre relações ou dissídios de trabalho.
- f) Proposta orçamentária.

Art.44º) Dentro da respectiva base territorial o Sindicato deverá instalar delegacias sindicais, onde houver conveniência, par melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art.45º) Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.



Art.46º) Não havendo disposição especial contrária, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato de disposição nela contida.

Art.47º) A Assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de honra ou de Presidente de mérito, aos ex. Presidentes da entidade ou à trabalhadores com relevantes serviços prestados a classe.

Art.48º) O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral par esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 50% (cinquenta por cento), cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Terra Nova do Norte-MT, 01 de agosto de 2003.

Elias Diba

Edy Silva

Vanderlei Barreto

Sergio Bezzer

Maria Y P. Leão

Lurdes Alect

Geni Ignês Balotta

Lealindo Brizalla

Airlan da Silva

João Cledeir Avila Cantreira

Adolfo Volozzi

Soldado Triz das Pontes

Alcino

Silvia

Alpiner

Airlan da Silva

Maria Dulci Hauschild

JOÃO BARBOSA

Antonio Guedes Ferreira

2.º SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Antonio Guedes Ferreira Maria Lucia Ferreira
Notário Registrador Substituta

Registrado sob nº 1865 Livro 009
Em 10 de Setembro de 2003

Registrador: Antonio Guedes Ferreira
Notário Registrador